REQUERIMENTO Nº 019/2026

AUTORIA: Vereador Bruno Alves da Cunha

SÚMULA: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal informações referentes à execução financeira, ao Termo de Colaboração, aos repasses realizados, às eventuais mensalidades cobradas dos acadêmicos e à prestação de contas da subvenção social concedida à Associação dos Estudantes Acadêmicos de Campina da Lagoa – ASSECAL, nos termos da Lei Municipal nº 002/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – PARANÁ.

O Vereador que a este subscreve, **BRUNO ALVES DA CUNHA**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais inerentes à função fiscalizadora do Poder Legislativo, **REQUER** a Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Pe. Gianny José Gracioso Bento**, solicitando que, através da Secretaria Municipal de Administração e dos demais setores competentes, informe e encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo regimental, o que segue:

1. **Instrumento Formalizado e Plano de Aplicação:** Cópia integral do Termo de Colaboração (ou convênio) firmado entre o Município de Campina da Lagoa e a Associação dos Estudantes Acadêmicos de Campina da Lagoa – ASSECAL (CNPJ nº 17.955.254/0001-66), acompanhado do respectivo **Plano de Aplicação dos Recursos** apresentado pela entidade, conforme exige o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 002/2026;
2. **Detalhamento dos Repasses Financeiros:** Relatório discriminado de todos os valores já empenhados, liquidados e efetivamente repassados à ASSECAL no exercício financeiro de 2026 à conta da dotação orçamentária nº 03.004.04.122.0002.2.096 (Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais), especificando datas e montantes de cada parcela frente ao teto autorizado de **R$ 576.381,00**, bem como o saldo remanescente a ser executado

Scanned with CamScanner

até o limite temporal de **30 de novembro de 2026** previsto no art. 2º, § 1º, da referida Lei;

3. **Critérios de Seleção e Relação de Beneficiários:** Cópia dos critérios objetivos complementares estabelecidos pela ASSECAL para a seleção dos acadêmicos beneficiários (art. 2º, § 2º, da Lei nº 002/2026), acompanhada da relação nominal dos estudantes atendidos e comprovantes de matrícula no ensino superior nas cidades de Campo Mourão – PR e Cascavel – PR;
4. **Valores de Mensalidade Cobrados dos Alunos:** Informação detalhada sobre a eventual cobrança de mensalidade, taxa de adesão ou contrapartida financeira direta dos acadêmicos beneficiários pela ASSECAL durante o exercício de 2026, especificando os valores cobrados por estudante (inclusive eventuais diferenciações por destino — Campo Mourão e Cascavel — ou dias de utilização semanal), a justificativa de composição desses valores frente ao subsídio público concedido e a destinação contábil dos montantes arrecadados;
5. **Prestações de Contas e Regularidade:** Cópia das prestações de contas parciais apresentadas pela ASSECAL ao Poder Executivo Municipal e respectivos pareceres de análise interna, demonstrando o cumprimento das normas e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e a inexistência de impedimentos à liberação de recursos, nos termos do art. 3º e seu Parágrafo único da Lei nº 002/2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 002, de 04 de fevereiro de 2026, autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e a conceder Subvenção Social no expressivo montante de até R$ 576.381,00 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais) à Associação dos Estudantes Acadêmicos de Campina da Lagoa – ASSECAL, com a finalidade precípua de subsidiar o transporte de estudantes do ensino superior para os municípios de Campo Mourão e Cascavel durante o exercício de 2026.

O próprio texto legal condicionou a execução desse repasse a requisitos rigorosos de planejamento, transparência e controle: a apresentação prévia de plano de aplicação

Scanned with CamScanner

(art. 2º, *caput*), a limitação temporal das despesas até 30 de novembro de 2026 (art. 2º, § 1º), a destinação exclusiva a alunos devidamente matriculados no ensino superior mediante critérios objetivos (art. 2º, § 2º) e a obrigatoriedade de prestação de contas segundo as normas do TCE/PR, sob pena de suspensão imediata de novas liberações em caso de irregularidade (art. 3º, Parágrafo único).

Ademais, considerando o expressivo aporte de recursos públicos destinado ao custeio do transporte universitário, mostra-se fundamental esclarecer se há cobrança complementar de mensalidades diretamente dos estudantes e em que patamar ela ocorre, garantindo que o subsídio municipal cumpra efetivamente sua função social de reduzir os custos suportados pelos acadêmicos e suas famílias, bem como assegurando a transparência integral da receita e da despesa vinculadas ao objeto da parceria.

Diante do exposto, e dada a proximidade do encerramento do prazo legal para aplicação dos recursos (30 de novembro de 2026), solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina da Lagoa/PR, 16 de novembro de 2026.

BRUNO ALVES DA CUNHA

Vereador

Scanned with CamScanner